



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

## Lei Complementar n.º 66

De 4 de outubro de 2012.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/12-E,

De 6 de julho de 2012

AUTÓGRAFO N.º 3845 de 1º/10/2012.

(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre alterações nas Leis Complementares n.ºs 39/2006, 40/2006 e 41/2006, e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Os artigos 11, 13, 14, 20, 44, 104, 105, 106 e 107 da Lei Complementar nº 40, de 8 de novembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 11 O uso RL – Residencial em Lote – ou RG – Residencial em Gleba - pode ser classificado em:*

*I - RU – Residência Unifamiliar;*

*II- RM – Residencial Multifamiliar, que consiste no conjunto de duas ou mais unidades habitacionais agrupadas com as seguintes configurações:*

*a)- casas superpostas;*

*b)- casas geminadas;*

*c)- condomínios especiais horizontais;*

*d)- prédio isolado (bloco único);*

*e)- prédios agrupados (conjunto de dois ou mais blocos).*

*Parágrafo Único – O número de pavimentos ou gabarito, recuos, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação e demais índices de ocupação do solo serão determinados pela zona em que a construção ou empreendimento está inserido.*



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

*Art. 13 O RM – Residencial Multifamiliar – em condomínio especial horizontal deverá atender as seguintes disposições:*

*I - área de terreno igual ou inferior a 15.000 (quinze mil) metros quadrados;*

*II - agrupamento de no máximo 100 (cem) unidades habitacionais;*

*III - acesso às edificações através de via particular com no mínimo 3,00 metros de largura para aquelas de pedestres e 6,00 metros de largura para circulação de carros;*

*IV - espaço de utilização comum, coberto ou não, destinado ao lazer e outros equipamentos, correspondendo no mínimo a 6,00 m<sup>2</sup> por unidade;*

*V - recuos, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação e demais índices de ocupação do solo serão regidos pela zona em que o empreendimento está inserido.*

*Art. 14 O RM – Residencial Multifamiliar – em conjunto vertical de prédio isolado (bloco único) ou prédios agrupados deverá atender as seguintes disposições:*

*I - área de terreno igual ou inferior a 15.000 m<sup>2</sup>;*

*II - agrupamento de no máximo 200 (duzentas) unidades habitacionais;*

*III - acesso às edificações através de via particular com no mínimo 3,00 metros de largura para aquelas de pedestres e 6,00 metros de largura para circulação de carros;*

*IV - espaço de utilização comum, coberto ou não, destinado ao lazer e demais equipamentos, correspondendo no mínimo a 6,00 m<sup>2</sup> por habitação;*

*V - recuos, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação e demais índices de ocupação do solo serão regidos pela zona em que o empreendimento está inserido.*

*Art. 20. O Gabarito regula a altura da edificação a partir do nível natural do terreno.*

*Parágrafo único. O Gabarito varia de acordo com o zoneamento.*

*Art. 44 A expedição de alvará para construção de unidades em regime de condomínio especial em terreno com área igual ou superior a 15.000,00 m<sup>2</sup> estará condicionada a prévia doação ao Município de área de terras correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do terreno em que será implantado o empreendimento.*

*§ 1º - A área de terras de que trata o “caput” deverá ter frente para via pública oficial.*



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

§ 2º - A área de terras a ser doada ao Município poderá ser destacada do terreno em que será implantado o condomínio, em local definido pelo Município, ou em terreno diverso, desde que aceito pelo Município e com valor comercial equivalente aquela situada no terreno em que será implantado o condomínio.

§ 3º - A área de terras transferida ao Município deverá ser utilizada a espaços livres de uso público ou uso institucional.

Art. 104. As regras de ocupação do solo nas zonas acima apontadas estão sintetizadas no Quadro VI, abaixo:

Zonas	TO		CA		TP	Gabarito (m)
	em lote	em gleba	em lote	em gleba		
ZUR-bd Predom. Residencial de Baixa Densidade	60%	50%	1,2	1,0	20%	9
ZUR-md Predom. Residencial de Média Densidade	70%	60%	1,4	1,2	20%	12
ZUR-ad Predom. Residencial de Alta Densidade	60%	50%	2,4	2,0	20%	30
ZUC – Central	80%		3,2	2,4	-	13
ZUI- Industrial	60%		1,2		20%	15
ZUPA – Preservação Ambiental	10%		0,2		70%	
ZUCA – Corredor de Atividades	80%		1,6	1,2	-	13
ZUCAe – Corredor de Atividades Especiais	60%	50%	1,2	1,0	20%	13
ZUCV – Corredor de Verticalização	60%	50%	2,4	2,0	20%	30

§ 1º. Nos terrenos com declive superior a 25%, o gabarito poderá ser acrescentado em mais 3,00 (três) metros, de forma a facilitar o embasamento da construção principal.

§ 2º Na ZUPA – Área de Preservação Ambiental – Jardim Sufça Paulista, aplica-se as seguintes regras de ocupação:

I – para lotes até 500 metros:



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Quadro VI-A

Zonas	TO	CA	TP	Gabarito (m)
ZUPA – Preservação Ambiental	50 %	0,5	50%	4

*II – para lotes acima de 500 metros:*

Quadro VI-B

Zonas	TO	CA	TP	Gabarito (m)
ZUPA – Preservação Ambiental	25%	0,5	75%	8

§ 2º. As construções de que trata o § 1º deverão ter especial atenção, respeitando as normas vigentes da ABNT com relação à construção de muros de arrimo, contenção de encostas e escoamento de águas pluviais.

§ 3º. Na ZUR – md predominantemente residencial de média densidade localizada na Macrozona de Consolidação Urbana – Perímetro São João Novo, o gabarito é de 30,00 metros.

§ 4º. Na ZUR – md predominantemente residencial de média densidade localizada na Macrozona de Consolidação Urbana – Perímetros de Canguera e Mailasqui, o gabarito é de 30,00 metros.

Art. 105. As limitações referentes ao uso do solo são aquelas estabelecidas no Quadro VII que segue:

Quadro VII

Zonas	Usos Admitidos
ZUR-bd Predom. Residencial de Baixa Densidade	RL e RG (RU e RM), CS
ZUR-md Predom. Residencial de Média Densidade	I, RL e RG (RU e RM), CS
ZUR-ad Predom. Residencial de Alta Densidade	RL e RG (RU e RM), CS, TL, PGTI
ZUC – Central	RL e RG (RU e RM), CS, TL, PGTI, GRN, GRD
ZUI- Industrial	I, PGTP, PGTI, GRN, GRD
ZUPA – Preservação Ambiental	TL, UES (est. Rádio-transferência), RL, RG (RU e RM) e IT
ZUCA – Corredor de Atividades	I, RL e RG (RU e RM), CS, TL, PGTI, GRN, GRD
ZUCAe – Corredor de Atividades Especiais	I, RL e RG (RU e RM), CS, TL, PGTP, PGTI, GRN, GRD
ZUCV – Corredor de Verticalização	RL e RG (RU e RM), CS, TL, PGTI



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 106. As limitações referentes ao parcelamento do solo são aquelas estabelecidas no Quadro VIII que segue:

Quadro VIII

Zonas	Sistema Viário (%)	Área Verde (%)	Área Institucional (%)	Área para lotes populares (%)	Lote mínimo (m <sup>2</sup> )
ZUR-bd Predom. Residencial de Baixa Densidade	Mín. 20%	Mín. 10%	Mín. 5%	-	250
ZUR-md Predom. Residencial de Média Densidade	Mín. 20%	Mín. 10%	Mín. 5%	-	250
ZUR-ad Predom. Residencial de Alta Densidade	Mín. 20%	Mín. 10%	Mín. 5%	-	250
ZUC – Central	-	-	Mín. 5%	-	250
ZUI- Industrial	Máx. 12%	Mín. 10%	-	Mín. 10%	1.000
ZUPA – Preservação Ambiental	-	Mín. 15%	-	-	2.000
ZUCA – Corredor de Atividades	-	-	Mín. 15%	-	250
ZUCAe – Corredor de Atividades Especiais	-	-	Mín. 15%	-	250
ZUCV – Corredor de Verticalização	Mín. 20%	Mín. 10%	Mín. 5%	-	250

Parágrafo Único – Para construções residenciais geminadas (casas ou sobrados), cada área resultante do lote poderá ter no mínimo 5,00 metros de frente e 125,00 metros quadrados de área, sendo o desdobro somente possível após as conclusões das edificações.

Art. 107. As exigências de recuos são aqueles estabelecidos no Quadro IX que segue:

Quadro IX

Zona/Recuo	Frente	Lateral	Fundos
ZUR-bd Predom. Residencial de Baixa Densidade	5	1,5	3
ZUR-md Predom. Residencial de Média Densidade	5	1,5	3
ZUR-ad Predom. Residencial de Alta Densidade	5	1,5	3
ZUC – Central	-	-	-
ZUI- Industrial	10	3	5
ZUCA – Corredor de Atividades	6	1,5	3
ZUCAe – Corredor de Atividades Especiais	10	2	3
ZUCV – Corredor de Verticalização	5	3	3

§ 1º Em função das necessidades de iluminação e ventilação das edificações poderão ser exigidos recuos maiores na forma do Código Sanitário.

§ 2º A edícula, que consiste num anexo que auxilia no funcionamento da construção principal e se localiza encostada na divisa do fundo, com ou sem recuos laterais, deverá ter as seguintes características:



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

I – ter a área construída de no máximo 30% da área da construção principal;

II – ter distância mínima de 2,00 metros em relação a construção principal.

**Art. 2º** O artigo 150-A da Lei Complementar nº 40, de 8 de novembro de 2006, introduzido pela Lei Complementar nº 57, de 24/03/2010, passa a vigorar com a seguinte redação (ver a nova redação – a redação abaixo é a original):

**Art. 150-A** Fica criada a Zona de Corredor de Atividades Especiais da Raposo Tavares - ZUCAer, com frente para a Rodovia Raposo Tavares – SP 270, entre a Estrada Municipal do Caeté e a divisa com o Município de Vargem Grande Paulista, que assim se descreve: “inicia no ponto A, este situado no início da Estrada Municipal do Caeté, e segue pelo alinhamento da Rodovia Raposo Tavares no sentido interior capital com a distância de 1.600,00m até a divisa com o Município de Vargem Grande Paulista até o ponto B; deste deflete à direita e segue margeando o Ribeirão de Vargem Grande no sentido da montante para jusante com a distância de 1.950,00m até o ponto C; deste deflete à direita e segue por um caminho com a distância de 380,00m até o ponto D; deste deflete à direita e segue em curva por um caminho com a distância de 300,00m até o ponto E, que está situado do lado direito da Travessa João da Cruz, no sentido bairro centro; deste deflete à direita e segue pelo alinhamento da dita rua com a distância de 800,00m até o ponto F, que está no final da Rua 1 do loteamento Chácara Aurora, deste segue pelo alinhamento da Rua 1 no sentido bairro centro com a distância de 600,00m até o ponto G, que está situado do lado direito da Rua Benedito Vaz Pires no sentido centro bairro e segue pelo alinhamento da referida rua com a distância de 600,00m até o ponto H, que está situado do lado direito da Estrada Municipal do Caeté no sentido bairro centro, segue pelo alinhamento da referida rua no sentido bairro centro com a distância de 730,00m até atingir o ponto A, o ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro.”

§ 1º - As regras de ocupação na ZUCAer de que trata este artigo são as seguintes:

Taxa de ocupação em lote ou gleba	Coefficiente de Aproveitamento em lote ou gleba	Taxa de Permeabilidade em lote ou gleba	Gabarito (metros)
60%	1,2	30%	15

§ 2º - Os usos admitidos na ZUCAer são Indústria (I), Polo Gerador de Tráfego Pesado (PGTP) e Polo Gerador de Tráfego Intenso (PGTI).



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

§ 3º - Na ZUCAer deverão ser observados os seguintes recuos mínimos: 10,00 metros de frente, 2,50 metros nas laterais e 10,00 metros nos fundos.

§ 4º - Em função da necessidade de iluminação e ventilação das edificações, a Prefeitura poderá exigir os recuos previstos no Código Sanitário do Estado.

**Art. 3º** Ficam acrescentados os seguintes artigos na Lei Complementar nº 40, de 8 de novembro de 2006:

*Art. 170-A Fica autorizada a aprovação de projeto de desdobro de casas geminadas cujo terreno de cada unidade tenha área entre 100,00 m<sup>2</sup> e 125,00 m<sup>2</sup>, desde que os projetos de construções tenham sido aprovados ou as construções tenham sido concluídas até a data da publicação desta Lei Complementar.*

*Art. 170-B Fica autorizada a implantação de condomínio residencial horizontal em lote de terreno de loteamento aprovado pela Prefeitura e registrado no Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, desde que o projeto de construção das casas do condomínio tenha sido aprovado pela Prefeitura até a data de publicação desta Lei Complementar.*

*Art. 170-C Fica autorizado o desdobro de lote de terreno situado em loteamento aprovado pela Prefeitura e registrado no Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, desde que no imóvel tenha sido construídas casas geminadas aprovadas pela Prefeitura até a data de publicação desta Lei Complementar.*

*Art. 170-D Poderá ser cadastrado na Prefeitura o imóvel situado em zona que não seja urbana ou de expansão urbana, desde que possua pelo menos dois dos seguintes requisitos:*

*I – esteja situado em parcelamento do solo, ainda que não registrado no Cartório Imobiliário, com predominância de uso residencial;*

*II – cuja destinação seja residencial ou comercial;*

*III – que não possua característica rural ou agrícola;*

*IV – que contemple área inferior ao módulo exigido pelo INCRA para cadastramento.*

*Parágrafo Único – Para os fins legais, o imóvel será inserido no zoneamento urbano mais próximo, conforme a Lei Complementar nº 40, de 08/11/2006.*

**Art. 4º** O memorial descritivo da Zona Urbana Residencial de Média Densidade – ZUR-md, constante do Anexo II de que trata o artigo 3º da Lei Complementar nº 40, de 8 de novembro de



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

2006, conhecida como ZUR-md do Bairro Taboão, passa a ser o seguinte:

*Inicia-se na confluência da Variante da Rodovia Raposo Tavares (SP280) com a Rua São Paulo, deste segue por uma linha sinuosa com 400,00m até atingir o final da Rua José Daniel Arnóbio; deste segue em reta da referida Rua com 160,00m até atingir a Via Estrutural (prolongamento da Av. Aracá); deste deflete à direita e segue margeando a referida via com 400,00m; deste deflete à direita com 310,00m; deste deflete à direita e segue pelo perímetro do Loteamento Jardim René com 200,00m até atingir a Estrada do Engenho; deste deflete à esquerda e segue margeando a referida Estrada no sentido Centro – Bairro com 800,00m; deste deflete à direita com 600,00m até atingir a Rua Antonio Panellini; deste deflete à esquerda e segue margeando a referida Rua no sentido Centro – Bairro com 900,00m; deste deflete à direita com 400,00m até atingir a Rua Sidônio Pereira Leite; deste deflete à esquerda e segue margeando a referida Rua até o seu final; deste deflete à direita e segue 350,00m até atingir a Rodovia Raposo Tavares (SP280); deste deflete à direita e segue margeando a referida rodovia no sentido Capital – Interior com 2.500,00m até atingir o final da Rua São Paulo; deste segue margeando a Rua São Paulo com 240,00m até atingir o ponto inicial desta descrição.*

**Art. 5º** O memorial descritivo da Zona de Urbanização Específica – ZUE – Chácaras em Manancial, constante do Anexo II de que trata o artigo 3º da Lei Complementar nº 40, de 8 de novembro de 2006, passa a ser o seguinte:

*Inicia – se na divisa de Município de São Roque com Mairinque na confluência da Rua Manoel José Antunes deste segue margeando a referida Rua com 2.000,00m até chegar à Rodovia Prefeito Quintino de Lima ; deste deflete a direita e segue pela referida Rodovia com 5.320,00m até atingir um córrego; deste deflete a direita e desce margeando o córrego com 1.100,00m até atingir a Rua Porfírio S. Rodrigues deste deflete a esquerda com 350,00m até atingir a Rodovia Prefeito Quintino de Lima (SP60/270); deste deflete a direita e segue margeando a referida rodovia com 400,00m até atingir um córrego; deste deflete a esquerda e sobe o referido córrego com 120,00m; deste deflete a esquerda com 500,00m até atingir a Rua Benedito Silvino de Camargo; deste deflete a direita com 500,00m; deste deflete a direita margeando a referida Rua com 500,00m; deste deflete a esquerda com 20,00m até atingir a ferrovia de Mairinque a Santos; deste deflete a esquerda margeando a referida ferrovia com 500,00m até atingir o perímetro do Loteamento Joaquim Godinho e Vila Belmiro; deste deflete a direita segue 520,00m margeando o referido loteamento até atingir a Rua Benedito de Moraes Góes; deste deflete a direita margeando a referida rua com 900,00m até atingir a estrada da Caatinga; deste deflete a esquerda e segue margeando a referida estrada com 500,00m até atingir uma Estrada sem Denominação;*



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

deste deflete a esquerda com 500,00m com a referida Rua até atingir a Estrada do Vinho (SPV077); deste deflete a direita segue margeando a referida Estrada com 1.400,00m até atingir a Estrada do Morita; deste deflete a direita segue margeando a referida estrada com 3.900,00m até atingir a ferrovia de Mairinque a Santos; deste deflete a direita e segue pela referida ferrovia com 1.680,00m até atingir a Estrada do Pavão; deste deflete a esquerda com 1.210,00m margeando a referida Estrada até atingir o perímetro do Loteamento Jardim Felicidade II; deste deflete a esquerda com 400,00m confrontando com o referido perímetro até atingir a Estrada da Batalha; deste deflete a direita segue pela referida estrada com 500,00m até atingir a Estrada dos Venâncios; deste deflete a esquerda e segue margeando a referida estrada com 2.900,00m até atingir a Estrada do Paraíso (SQE485); deste deflete a esquerda e segue margeando a referida Estrada com 3.300,00m até atingir a ferrovia (Fepasa); nesse ponto tem inicio a Estrada Municipal Quilombo do Carmo segue pela referida estrada com 2.090,00m; deste ponto deflete à esquerda com 1.000,00m; desse ponto deflete à direita com 840,00m; desse ponto deflete à direita com 400,00m até atingir a Estrada Municipal da Serrinha do Carmo; deste deflete à esquerda segue margeando a referida estrada com 430,00m até atingir um córrego; deste deflete a direita desce margeando o referido córrego com 1.500,00m até atingir o perímetro do Loteamento Chácaras Monte Verde; deste segue pelo perímetro do referido loteamento com 800,00m até atingir um córrego; deste deflete a esquerda e desce margeando o referido córrego com 1.675,00m até atingir um caminho; deste segue pelo referido caminho com 200,00 até atingir a Rodovia Raposo Tavares Km 48+800m; deste segue por uma Estrada sem Denominação com 1.100,00 m até atingir o final da referida estrada; deste deflete a esquerda com 50,00m até atingir um córrego; deste sobe o córrego com 120,00m até atingir o perímetro do Loteamento Lagos da Serra; deste segue margeando o perímetro do referido loteamento com 1.700,00m até atingir a Estrada da Olaria; deste deflete a esquerda segue margeando a referida estrada com 280,00m até atingir a Estrada da Lagoa; deste deflete a direita a referida Estrada com 1.120,00m até atingir o Ribeirão de Vargem Grande Paulista na divisa de Município de São Roque com Itapevi; deste deflete a direita segue margeando referido Ribeirão com 1.600,00m até atingir a Rodovia Raposo Tavares Km 46+50m que faz divisa com o Município de São Roque com Vargem Grande Paulista; deste segue margeando o referido Ribeirão com 6.250,00m até atingir a ferrovia (Fepasa); deste segue o referido Ribeirão com 3.400,00m confrontando com o limite de Município de São Roque com Cotia , até atingir a confluência do Ribeirão Aguassai; deste segue margeando a divisa de Município de São Roque e Ibiúna (Ribeirão do Sorocamirim) com 17.800,00m até atingir a Rodovia Prefeito Quintino de Lima (SP60/270); deste segue margeando a divisa de município de São Roque – Ibiúna com 2.600,00m até atingir a Divisa de Município de São Roque – Maringue; deste segue margeando a divisa de Município de São Roque – Mairinque com 10.150,00m até atingir o ponto inicial desta descrição.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – Os artigos 71 e 82 da Lei Complementar nº 40, de 8 de novembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 71 As limitações referentes ao parcelamento do solo são aquelas estabelecidas no Quadro III que segue:

Quadro III

Zonas	Sistema Viário (%)	Área Verde (%)	Área Institucional (%)	Área para lotes populares (%)	Lote mínimo (m <sup>2</sup> )
ZUE-Chácaras São João Novo	Máx. 15%	Mín. 10%	Mín. 10%	-	1.000
ZUE-Chácaras em Manancial	Máx. 15%	Mín. 10%	Mín. 10%	-	2.000* 1.000***
ZUE-Interesse Turístico	Máx. 15%	Mín. 10%	-	Mín. 10%	1.000
ZUE-Desenvolvimento Econômico	Máx. 12%	Mín. 10%	-	Mín. 10%	5.000**
ZUE-Ocupação Estratégica	Máx. 12%	Mín. 10%	-	Mín. 10%	10.000**

\* o tamanho mínimo de lotes será de 2.000,00 m<sup>2</sup>, podendo o empreendedor optar por solução individual de esgotos nos lotes.

\*\* nos condomínios industriais a fração ideal mínima será de 3.000,00 m<sup>2</sup>.

\*\*\* serão admitidos lotes com área entre 1.000,00 a 2.000,00 m<sup>2</sup> desde que seja implantado sistema de rede pública de abastecimento de água potável e rede de esgoto interligada ao respectivo emissário ou mediante instalação de estação específica de tratamento de esgoto.

Art. 82 Na ZUE - Chácaras em Manancial / APA Itupararanga - Zona de Urbanização Específica serão permitidos parcelamentos residenciais para chácaras de recreio, cujo lote deverá ter dimensão mínima de 1.000,00 m<sup>2</sup>.

§ 1º - Nos parcelamentos que tenham lotes com dimensões entre 1.000,00 m<sup>2</sup> e 2.000,00 m<sup>2</sup>, o parcelador deverá implantar rede pública de abastecimento de água potável e rede de esgoto interligada ao respectivo emissário ou instalar estação específica de tratamento de esgoto.

§ 2º - Nos parcelamentos em que os lotes tenham dimensões igual ou superior a 2.000,00 m<sup>2</sup> o parcelador poderá optar por solução individual de sistema de esgoto.

Art. 6º Fica revogado o artigo 12 da Lei Complementar nº 40, de 8 de novembro de 2006.

Art. 7º O art. 35 da Lei Complementar nº 41, de 22 de



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 35. O Alvará de Conservação poderá ser emitido pela Prefeitura, quando a construção for executada sem projeto aprovado ou com alterações do projeto aprovado, desde que tenha sido atendida a legislação em vigor, sem prejuízo das sanções cabíveis, podendo ser regularizadas obras sem recuo concluídas e registradas no cadastro municipal, anteriormente às exigências do PDM, desde que não causem incômodo aos vizinhos.*

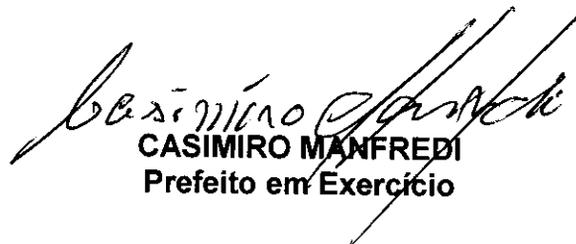
*Parágrafo único. Estando concluída a obra, poderá ser requerido o Alvará de Conservação, o qual somente será expedido quando a obra apresentar condições suficientes de habitabilidade.*

**Art. 8º** Fica incluído o seguinte inciso no artigo 89 da Lei Complementar nº 39, de 8 de novembro de 2006:

VI – AEIS 6 – Área de Especial Interesse Social – Bairro de Mailasqui, objeto da matrícula nº 16.493 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 4/10/2012**

  
**CASIMIRO MANFREDI**  
Prefeito em Exercício

**Publicada aos 4 de outubro de 2012, no Gabinete do Prefeito.  
Aprovada na 32ª Sessão Ordinária, de 01/10/2012.**

/lco.-



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

**DECRETO N.º 7.467**

**De 04 de outubro de 2012.**

**Constitui Comissão Especial para elaboração de cartilha orientando os munícipes na compra e venda de imóveis, bem como divulgar os parcelamentos do solo e demais empreendimentos imobiliários do Município, e dá outras providências.**

**CASIMIRO MANFREDI, Prefeito em Exercício da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica constituída uma Comissão Especial com a finalidade de elaborar uma cartilha orientando os munícipes na compra e venda de imóveis, bem como proceder a divulgação dos parcelamentos dos solos e demais empreendimentos imobiliários regularmente implantados no Município.

Parágrafo Único – A Comissão será composta por Júlio César Meneguesso (Assessor Consultor), Jonas de Oliveira Melo Silveira (Assessor Administrativo) e Fabíola Franceschi Godinho (Chefe do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral), a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 4/10/12**

  
**CASIMIRO MANFREDI  
PREFEITO EM EXERCÍCIO**

**PUBLICADO AOS 4 DE OUTUBRO DE 2012, NO GABINETE DO PREFEITO**